



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01580 4Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Sumário

|                          |   |
|--------------------------|---|
| DECRETO Nº 098/2020..... | 2 |
|--------------------------|---|



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01580 4Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 098/2020

**ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**CONSIDERANDO** o recente avanço na quantidade de casos confirmados de COVID19, inclusive com mortes neste município, e consequente necessidade de medida urgente.

**CONSIDERANDO** que este município está localizado a cerca de 10 (dez) quilômetros de distância da cidade de Cascavel, e que a população local costumeiramente frequenta o comércio e serviços daquele município, e a edição de novo Decreto nº 15.499/2020 pelo Município de Cascavel em 15 de junho de 2020, restringindo as atividades do comércio e serviços, inclusive atividades religiosas e de lazer, deve se evitar deslocamento intermunicipal e aumento de contágio.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público e providências tomadas na região Oeste do Paraná, inclusive com propositura de ação judicial visando restrição total em municípios vizinhos.

**CONSIDERANDO** que esta municipalidade não tem medido esforços no sentido de controlar a situação sanitária, inclusive com plano de contingência elaborado pelo COE local, no entanto com a frustração dos fins em alguns setores.

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do COE, mantendo todas as medidas já tomadas nos Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 059/2020, nº 061/2020, nº 065/2020, nº 071/2020, nº 073/2020, nº 078/2020 e nº 080/2020, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei Estadual nº 20.189, de 28 de Abril de 2020, bem como, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01580 4Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido em todo o território municipal o toque de recolher das 20:00 horas às 06:00 horas, exceto para farmácias, postos de combustíveis exclusivamente para abastecimento, laboratórios e serviços de saúde pública (postos de saúde e pronto atendimento).

**Parágrafo Primeiro** – os serviços de entrega no sistema *delivery* poderá se estender até às 22 horas.

**Parágrafo Segundo** – As atividades religiosas (missas, cultos, reuniões, etc.), academias, e demais deverão se adequar ao horário estabelecido.

**Art. 2º** - Fica excepcionalmente estabelecido o fechamento de todas as atividades, exceto farmácias, clínicas, laboratórios, postos de combustíveis exclusivamente para abastecimento e serviços funerários, nos dias 20 de junho de 2020 (sábado) e 21 de junho de 2020 (domingo).

**Art. 3º** - Ficam proibidos de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias à partir de 17 de junho de 2020 as atividades de bares e demais estabelecimentos que disponibilizam bebidas para consumo local e quaisquer modalidades de jogos (sinuca, baralho, etc.).

**Parágrafo único:** as lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e lanchonetes que servem alimentos deverão permanecer fechadas pelo prazo de 15 (quinze) dias somente sendo permitido o funcionamento pelo sistema *delivery*, com a entrega de produtos diretamente na residência do consumidor que realizar pedidos por telefone.

**Parágrafo segundo:** as sorveterias, *food trucks* e feira do produtor somente poderão fornecer produtos mediante entrega para consumo em casa.

**Art. 4º** - Ficam expressamente proibidas as visitas políticas ou de cortesia de qualquer natureza, especialmente com o uso compartilhado de chimarrão ou qualquer outra bebida ainda que entre familiares e amigos, sob pena de multas estabelecidas em lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01580 4Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** - É proibida a realização de festas ou reuniões de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações) ainda que entre familiares, sob pena de aplicação imediata das multas previstas na Lei Estadual nº 1.089/2020 no valor de R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos) a R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) às pessoas físicas participantes e Lei Municipal nº 2187/2020, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário do estabelecimento em que se realizar a reunião ou festa.

**Art. 6º** - É obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros) sempre que necessário saírem de suas casas, de forma individual e cobrindo a boca e o nariz, de modo que a simples posse inadequada caracterizará infração, sujeita a multas previstas nas leis estadual e municipal mencionadas no artigo anterior.

**Art. 7º** - Todas as atividades autorizadas a funcionar deverão observar as medidas sanitárias previstas no plano de contingência e Decretos Municipais anteriormente editados e legislação em vigor, sendo que aquelas não mencionadas neste prosseguem reguladas pelos mesmos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, prorrogando todos os demais decretos supramencionados, podendo ser revogado ou alterado a qualquer tempo, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 16 de Junho de 2020.

**ELIO MARCINIAC**  
**PREFEITO**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)